



PROPOSTA DE ADESÃO A GRUPO DE CONSÓRCIO CONTRATO

1) - CONSORCIADO(A)

Pelo presente instrumento particular, ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO RENAULT DO BRASIL LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº73. 230.674/0001-56, com endereço à Rua Renault, 1300, Borda do Campo, na cidade de São José dos Pinhais - PR, doravante denominada Administradora, propõe ao (a) Sr(a |):

Doravante denominado CONSORCIADO, que, desde já, confirma sua aceitação, a adesão deste grupo de consórcio, observando os termos e condições básicas a seguir indicadas, bem como as inclusas cláusulas e condições gerais:

1 - A participação do CONSORCIADO corresponderá a uma cota do fundo a ser formado com o objetivo de adquirir bem móvel através do sistema consorcial, atendendo as seguintes especificações:

2) - Dados do concessionário ou representante

3) - Dados do bem objeto da cota

4) - Particularidades do grupo

5) - Particularidades da cota

6) - Primeira parcela da proposta acima enumerada

7) - O Consorciado que solicitar aditar a(as)prestação(ões) vencida(s), o pagamento da(s) mesma(s) deverá ser efetuado na data da contemplação, à vista, ao preço vigente da assembléia corrente.

8) - O Consorciado que solicitar diluir a(s) prestação(ões) vencida(s) mesma(s) será(ão) diluída(s) sobre as vincendas.

9) - O Consorciado obriga-se ao pagamento da prestação mensal em dinheiro, cujo valor será a soma das importâncias devidas naquele período ao fundo comum, fundo de reserva, taxa de administração e seguro de vida em grupo, até 4º(quarto) dia útil anterior ao da realização da assembléia geral ordinária que, caso coincida com dia útil subsequente àquela data, salvo prorrogação a ser concedida pela administradora.

10) - O CONSORCIADO que não efetuar o pagamento da prestação até a data fixada para o seu vencimento, sujeitar-se-á à correção do valor do bem, apurada no período em atraso e juros de 1% ao mês, acrescido de multa moratória de 2% sobre o respectivo valor apurado.

11) - O valor mensal ou referente à quitação do saldo devedor que, em face do valor do bem móvel vigente à data da assembléia geral ordinária, resulte em percentual maior ou menor ao estabelecido, bem como, a variação do saldo do fundo comum do grupo que passar de uma para outra assembléia em relação à variação ocorrida no preço do bem móvel verificada nesse período, denominar-se-á diferença de prestação, que será cobrada na prestação seguinte ou compensada no saldo devedor.

12) - Na hipótese do preço do bem objeto do presente contrato vir a ser aumentado, a deficiência do saldo do fundo comum deverá ser coberta, sucessivamente, pelos rendimentos da aplicação de seus próprios recursos, pelo fundo de reserva, e, se necessário, pelo rateio da diferença apurada, proporcionalmente ao percentual já pago individualmente por cada um dos

participantes, sem prejuízo da incidência da competente taxa de administração, excluindo-se o consorciado inadimplente.

13) - Na hipótese de redução do preço do bem objetivo do presente contrato, o excesso do saldo será distribuído mediante rateio proporcional entre os participantes, compensando-se, inclusive, a respectiva taxa de administração.

14) - Arcará, ainda, o Consorciado com os pagamentos a seguir relacionados: despesas com registro de garantias prestadas e cessão do presente instrumento; custas processuais e honorários advocatícios; tarifa bancária se for o caso de pagamento de prestação por intermédio de instituição financeira; frete e despesas havidas pela compra e entrega do bem móvel, por solicitação do Consorciado, em praça diversa daquela de constituição do grupo; despesas havidas pela segunda via de emissão de documentos, despesas havidas com auditorias independentes; taxa de adesão quando for o caso; taxa de administração no valor contratado sobre o crédito disponível no término do grupo e não retirado pelo consorciado, taxa referente seguro prestamista (para aquisição do seguro prestamista, o consorciado e/ou segurado (nos casos de pessoa jurídica) não poderá ter 65(sessenta e cinco) anos e deste que a mesma, somado ao prazo total do plano, não ultrapasse a 69(sessenta e nove) anos 11(onze) meses e 29(vinte e nove) dias).

15) - A contemplação é a atribuição ao CONSORCIADO do direito de utilizar o crédito, que ficará a sua disposição para a compra do bem e será sempre equivalente ao valor na ocasião do bem caracterizado no presente instrumento.

A contemplação é feita exclusivamente por meio de sorteios e lances, podendo a contemplação por lance ocorrer somente após a contemplação por sorteio ou se esta não for realizada por insuficiência de recursos, ficando impedido o Consorciado de concorrer ao sorteio e de ofertar lance na hipótese de encontrar-se em atraso no pagamento de qualquer das prestações mensais devidas.

Exclusivamente para grupos de 60 meses com:

- 180 participantes, serão entregues 03 bens por assembléia, sendo: 01 bem por sorteio e 02 bens por lance; 01 por lance livre e 01 por lance limitado a 10% do plano;

- 300 participantes, serão entregues 05 bens por assembléia, sendo 01 bem por sorteio e 04 por lance, 03 por lance livre e 01 por lance limitado a 10% do plano;

- 420 participantes, serão entregues 05 bens por assembléia, sendo 01 bem por sorteio e 04 por lance, 03 por lance livre e 01 por lance limitado a 10% do plano;

Para os grupos de 120 participantes, constituídos de Fevereiro/01, o desempate para a contemplação por lance será feito por aproximação da bolinha sorteada para contemplação por sorteio, ou seja, a cota contemplada será considerada a imediatamente posterior e assim sucessivamente.

Para grupo de 84 meses com:

- 252 participantes, serão entregues 03 bens por assembléia, sendo 01 bem por sorteio e 01 por lance livre e 01 por lance limitado a oito parcelas.

Toda entrega ficará condicionada a disponibilidade de saldo de grupo, conforme Regulamento Geral de Consórcio.

É facultado ao consorciado contemplado por Lance Limitado (oito parcelas) optar pela utilização de oito parcelas do crédito a que tiver direito, para pagamento do lance, utilizando o saldo remanescente para aquisição do bem pretendido.

O consorciado somente poderá participar na mesma assembléia de um dos lances, ou seja, do lance livre ou do lance limitado a 10% do plano.

Ficando as entregas sempre condicionadas à disponibilidade do saldo do grupo, a preferência pra a contemplação será a seguinte:

- Sorteio;

- Lance Livre e posteriormente lance mínimo.

Contemplação por lance limitado a 10% do plano: o desempate será feito por aproximação da bolinha sorteada para contemplação por sorteio, ou seja, a cota contemplada será considerada a imediatamente posterior e assim sucessivamente.

Contemplação por lance livre: será considerado vencedor o lance representativo do maior número de prestações, e em caso de empate, o procedimento para desempate será o mesmo dos lances limitados.

16) - Os sorteios serão realizados pelo método de bingo, utilizando um globo onde serão colocadas todas as bolinhas que fazem parte do grupo, sendo a seguir retirada uma (01) bolinha que será contemplada.

17) - Após a distribuição por sorteio de, no mínimo, um crédito para a compra de um bem, ou não ter sido realizada por insuficiência de recursos, admite-se a oferta de lance que viabilize contemplações. Os lances que serão sempre efetuados em espécie deverão ser oferecidos em número de prestações segundo as vencidas na data da assembléia, não podendo ser superior ao número destas, e nem inferior ao equivalente a uma delas. Será considerado vencedor o lance que, representativo do maior número de prestações somando ao saldo de caixa, seja suficiente à contemplação de crédito para compra de uma unidade bem. O desempate de lance será realizado mediante sorteio, pelo método de bingo, utilizando-se um globo, onde serão colocada a bolinha correspondente aos números das cotas empatadas, e a seguir retirada uma bolinha, que será a contemplada. Caso este consorciado desista do lance depois de ocorrida a assembléia, e a contemplação recaia sobre as outras bolinhas empatadas, o desempate será feito por aproximação da bolinha sorteada para contemplação, por sorteio, ou seja, a cota suplente será considerada a imediatamente posterior, e assim sucessivamente até chegar ao contemplado. Os lances vencedores serão considerados pagamentos antecipados de prestações vencidas, na ordem inversa a contar da última prestação e os perdedores restituídos no ato.

18) - A ADMINISTRADORA colocará à disposição do consorciado contemplado um crédito de valor igual ao preço do veículo objeto do plano, vigente na data da contemplação, até o terceiro dia útil subsequente. O valor do crédito, enquanto não utilizado pelo consorciado contemplado, deverá permanecer em Banco Múltiplo, com carteira comercial, ou Caixa Econômica, e aplicada, desde a sua disponibilidade, nos termos das inclusas condições gerais, e ficarão à disposição do consorciado contemplado até 60 (sessenta) dias após a assembléia de contemplação do último crédito relativo ao grupo.

18. - A - Para os grupos constituídos à partir de 01.02.02, na assembléia de constituição do grupo pode determinar o cancelamento da contemplação do consorciado que, não tendo utilizado o respectivo crédito, fique inadimplente pelo prazo definido no contrato de adesão.

Parágrafo único: Cancelada a contemplação, o consorciado retorna a condição de participante ativo inadimplente não contemplado.

Para os demais grupos a contemplação não poderá ser cancelada. Os consorciados poderão solicitar antes da assembléia, a exclusão do sorteio por determinado tempo.

19) - O Consorciado contemplado com a cota cujo bem objeto seja automóvel, caminhoneta, utilitário, veículos automotores, equipamentos rodoviários, máquinas e equipamentos agrícolas, caminhões, ônibus, embarcações, aeronaves, motocicletas e motonetas poderá utilizar o crédito para adquirir o bem referenciado no presente instrumento ou qualquer dos demais aqui especificados, novo ou usado com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, nacional ou estrangeira, de valor igual, inferior ou superior ao bem originalmente indicado.

20) - A aquisição do veículo novo pelo CONSORCIADO contemplado se dará mediante expedição de nota fiscal, fotocópia autenticada do certificado do veículo alienado a Administradora Renault do Brasil Ltda. e prévia autorização da ADMINISTRADORA, e usado, mediante fotocópia autenticada do certificado de propriedade do veículo preenchido, comprovando a venda, carta de avaliação de uma concessionária autorizada, após a transferência no órgão de trânsito, fotocópia autenticada de certificado de propriedade do veículo constatando a alienação a Administradora Renault do Brasil Ltda. e prévia autorização da Administradora.

21) - Na hipótese do preço do veículo adquirido for superior ao crédito, O consorciado contemplado ficará responsável pela diferença do preço existente, se inferior, a diferença poderá ser usada, a critério do consorciado para:

I - satisfeitas as garantias, se for o caso, pagamento das obrigações financeiras, vinculadas ao bem ou serviço, em favor de cartórios, departamentos de trânsito e seguradoras, limitados a 10% (dez por cento) do valor do crédito objeto da contemplação;

II - quitação das prestações vincendas na ordem inversa, a contar da última prestação;

III - devolução do crédito em espécie ao consorciado quando suas obrigações financeiras, para com o grupo, estiverem integralmente quitadas.

22) - Após 180(cento e oitenta) dias da contemplação, o consorciado poderá requerer a conversão do crédito em dinheiro, desde que pague integralmente o seu saldo devedor.

23) - A Administradora efetuará o pagamento do preço do bem móvel ao vendedor indicado pelo CONTEMPLADO, em prazo compatível com aquele operado no mercado para compra à vista ou na forma acordada entre o contemplado e o vendedor, devendo apresentar os documentos relativos às garantias exigidas para o recebimento do bem ou conjunto de bens.

24) - Em garantia ao pagamento das prestações restantes, o bem ou conjunto de bens pelo CONSORCIADO, será dado em alienação fiduciária à ADMINISTRADORA, nos termos do artigo 66, da Lei n.4.728 de 14.07.65, com redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.911/69, ou seja, a propriedade do(s) bem(s) será(ão) da Administradora, ficando o Consorciado com sua posse e direito de uso até a quitação do débito, quando se tornará titular de sua propriedade.

25) - O Objeto da alienação fiduciária em garantia poderá ser substituído ou liberado mediante prévia autorização da ADMINISTRADORA, que responderá perante o grupo pelos prejuízos decorrentes da substituição ou liberação.

26) - Será exigido garantia complementar, através de títulos de crédito, devidamente avaliados, em caráter intrasferível e inegociável, ficando vinculada ao presente instrumento para todos os efeitos legais, condição que constará expressamente no corpo dos mesmos, ou fiança contratual, prestados por pessoa idônea, salvo se o consorciado apresentar fiança bancária ou o grupo optar por seguro de quebra de garantia.

27) - O CONSORCIADO que estiver com suas prestações em dia poderá a qualquer tempo transferir os direitos e obrigações de sua cota à terceiro, através de formulário específico, após a anuência expressa da ADMINISTRADORA, e, na hipótese de contemplado, após a aprovação da ficha cadastral do cessionário/terceiro, uma vez atendido às eventuais garantias deste último exigidas.

28) - O CONSORCIADO que solicitar por escrito o seu afastamento do grupo será considerado desistente, cuja respectiva desistência será efetivada na data da solicitação e, aquele que deixar de cumprir suas obrigações financeiras contratuais poderá ser excluído, em ambos os casos desde que não tenha sido contemplado.

- 29) - O Consorciado poderá desistir da participação do grupo, no prazo de 7(sete) dias contados de sua adesão, quando assinada fora das dependências da Administradora, hipótese em que lhe serão restituídos os valores eventualmente pagos.
- 30) - A exclusão por não pagamento ocorrerá independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, em caso falta de pagamento de 02(duas) prestações mensais.
- 31) - O CONSORCIADO poderá ser excluído quando o pagamento das prestações mensais for realizado a menor e o complemento, ou diferenças de atualização de crédito acumuladas, ultrapassar o valor de 02(duas) prestações mensais.
- 32) - Ao Consorciado desistente ou excluído, ou seu(s) sucessor(es), serão devolvidas as quantias por ele pagas ao fundo comum e de reserva, no prazo de 60(sessenta) dias após a distribuição do último crédito, e desde que decorrido o prazo de duração do grupo, respeitadas as disponibilidades de caixa, observado que:
- I - O valor devido ao excluído ou desistente será apurado com base no valor do crédito, vigente na data da distribuição do último crédito do grupo, acrescidos dos rendimentos obtidos de sua aplicação financeira até a data do efetivo recebimento pelo credor, dele deduzidos os valores pagos não destinados à formação do fundo comum do grupo, caso for, do fundo de reserva, bem como da taxa de administração e prêmios de seguros, entre outros.
- II - Arcará o Consorciado excluído ou desistente, com o cumprimento da cláusula penal compensatória, através de descontos no valor a ser devolvido nos moldes de Inciso I, referente à pré-fixação dos danos causados ao grupo, inversamente proporcional a sua participação, cujo produto será creditado ao grupo, na seguinte escala: a) até 40%, cláusula penal de 15%; b) acima de 40% até 60%, cláusula penal de 10%; c) acima de 60% até 80%, cláusula penal de 5%; d) acima de 80%, serão restituídos os valores pagos integralmente.
- 33) - Arcará, ainda, o Consorciado excluído ou desistente, a título de cláusula penal em favor da Administradora pela infração do contrato, com o valor correspondente a 10% do montante a receber, ou seja, do valor apurados nos moldes do inciso I do item 32.
- 34) - O CONSORCIADO, ao assinar a presente proposta, nomeia e constitui a ADMINISTRADORA, sua procuradora, conferindo-lhe poderes especiais irrevogáveis para:
- a) representá-lo na constituição do grupo de consórcio que aderiu, podendo subscrever, em seu nome, cota do referido grupo, estipular cláusula de desistência de direito de preferência para adquirir cota de outro consorciado, praticar atos imprescindíveis a constituição do grupo, desde que se respeitem os termos da presente proposta;
 - b) representá-lo nas assembleias do grupo, quando não puder comparecer pessoalmente, ou por meio de procurador, votando e decidindo todos os assuntos;
 - c) administrar o grupo e representá-lo ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
 - d) assinar documentos, atas, contratos, requerimentos;
 - e) representá-lo perante as repartições públicas municipais, estaduais ou federais, autarquias, institutos previdenciários, sociedades seguradoras, escriturarias de fórum judicial ou extrajudicial, registro de títulos e documentos, cartórios e notas;
 - f) substabelecer esta em uma ou mais pessoas, ou entidades jurídicas, com ou sem reserva de poderes;
 - g) constituir advogado com poderes de cláusula ad Judicia et extra.
- 35) - O grupo deverá ser constituído no prazo de 90(noventa) dias, contados da assinatura deste instrumento, mediante a colocação de no mínimo 70% das cotas pertinentes ao grupo, na data da assembleia de constituição do mesmo, atendidos, ainda, os requisitos de constituição disposta nas inclusas condições gerais, caso contrário, as importâncias pagas pelo Consorciado serão restituídas a partir do primeiro dia útil ao prazo aqui estabelecido,

acrescidas dos rendimentos provenientes de sua aplicação financeira, pelo que considerarão a parte contratante resolvido o presente instrumento, dando-se mútua e irrestrita quitação, para que nada mais possam reclamar uma da outra, em juízo ou fora dele.

36) - Constituído o grupo, a presente proposta converte-se em contrato de Participação em Grupo de Consórcios, criando vínculo jurídico obrigacional entre as partes cujo cumprimento observará os termos e condições aqui estabelecidos, bem como nas inclusas condições gerais, neste ato igualmente entregues ao Consorciado, constituídas de oitenta cláusulas em quatro laudas, e que passarão a fazer parte integrante e indissolúvel do presente instrumento.

37) - O CONSORCIADO antes de assinar o presente instrumento deverá ler todas as suas cláusulas com atenção, a fim de tomar conhecimento dos direitos e obrigações que passará a assumir, declarando, ainda, que sua situação econômica financeira é compatível com o compromisso assumido.

38) - As partes elegem o Foro da comarca de Curitiba (PR), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste instrumento. E, por estarem de pleno acordo, a ADMINISTRADORA E O CONSORCIADO assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

ESTA PROPOSTA NÃO SERÁ VÁLIDA, CASO APRESENTE RASURAS, ANOTAÇÕES OU QUAISQUER OBSERVAÇÕES INSERIDAS EM SEU CONTEÚDO.

CONDIÇÕES GERAIS

01- No ato da assinatura do presente instrumento serão cobradas:

a) a 1º prestação, cuja importância, acrescida dos rendimentos financeiros, será considerada definitivamente paga pela data da primeira assembléia geral ordinária do grupo, observada o disposto no item 11 da proposta de adesão, a respeito de diferença de prestação.

b) percentual sobre o preço do bem móvel indicado no item 3 da proposta de adesão, a título de antecipação da taxa de administração.

02- O Consorciado poderá desistir de participar do grupo, nas hipóteses previstas no item 55, que tratam das providências que a administradora deverá adotar na primeira assembléia do grupo.

O CONSORCIADO

03- O Consorciado é a pessoa ou jurídica que integra o grupo, assumindo a obrigação de contribuir para o atendimento integral dos objetivos coletivos.

04- O Consorciado obrigará-se a quitar integralmente o valor do bem móvel especificado na proposta de adesão, bem como os demais encargos e despesas estabelecidas no item 14 da proposta de adesão, até a data do encerramento do grupo, mediante pagamento de prestações nas datas de vencimento e na periodicidade estabelecidas neste instrumento.

OS PAGAMENTOS

05- O pagamento das prestações será efetuado através de aviso de cobrança que será enviado mensalmente ao Consorciado, contendo todas as informações quanto à forma correta de pagamento, do grupo, cota e acompanhamento da demonstração das variações das disponibilidades do grupo, com dados relativos ao mês imediatamente anterior.

06- Para efeito de cálculo do valor da prestação e do crédito considera-se preço do bem móvel vigente na data da assembléia geral ordinária de acordo com a tabela de preço do fabricante.

A DATA DE VENCIMENTO DA PRESTAÇÃO E DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

07- A Administradora manterá informado o Consorciado quanto à data de vencimento das prestações e da data de realização da assembléia geral ordinária através de calendário, instrumento ou qualquer meio destinado a esse fim.

ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR E DE PRESTAÇÃO

08- O consorciado antecipará o pagamento do saldo devedor, na ordem inversa a contar da última prestação, no todo ou em parte:

I - Por meio de lance vencedor;

II - Pela utilização da diferença de crédito resultante da aquisição de veículo de menor valor;

III - Ao solicitar a conversão do crédito em espécie após 180(cento e oitenta) dias da contemplação, conforme o disposto no item 22 da proposta de adesão;

IV - Por meio de ressarcimento do seguro de vida.

09- O saldo devedor compreende o valor não pago relativo às prestações, às eventuais diferenças de prestações e as despesas previstas no item 14 da proposta de adesão.

DIFERENÇA DE PRESTAÇÃO PAGA E MANUTENÇÃO DO PODER AQUISITIVO DO CAIXA DO GRUPO

10- A importância paga na forma prevista no item 12 da proposta de adesão será escriturada destacadamente na conta corrente do Consorciado e o percentual correspondente não será considerado para efeito de amortização do preço do bem móvel.

A INDICAÇÃO DE BEM MÓVEL DE MENOR VALOR ANTES DA CONTEMPLAÇÃO

11- O consorciado não contemplado poderá, em uma única oportunidade, mudar o bem móvel indicado em sua cota de participação, por outro de menor valor, observadas as seguintes condições:

I - pertencer à mesma classe do objeto original do grupo;

II - estar disponível no mercado

III - ter preço equivalente, no mínimo, a metade do preço do bem móvel original;

IV - o preço do bem móvel escolhido tem de ser pelo menos igual à importância já paga pelo consorciado ao fundo comum.

12- A indicação de bem móvel de valor implicará no recálculo de percentual amortizado mediante comparação entre o preço do objeto original e o escolhido.

13- Se restar saldo devedor, o percentual de amortização não será alterado.

14- Não havendo saldo devedor, o Consorciado deverá aguardar sua contemplação por sorteio, ficando responsável pelas diferenças apuradas na forma do dispositivo no item 11 da proposta de adesão, até a data da respectiva efetivação.

A CONTEMPLAÇÃO(*)

15- Para efeito de contemplação será sempre considerada a data da A.G. O.

16- Somente poderá ocorrer contemplação se houver recursos nos fundos comuns e de reserva, suficientes para tanto, observado que: I - havendo recursos compatíveis no fundo comum, serão realizadas tantas contemplações quantas necessárias para a utilização dos recursos do fundo; II - Não tendo recursos do fundo comum suficientes para a distribuição de crédito por sorteio, poderá ser distribuído crédito por lance.

17- A administradora se responsabilizará pelos prejuízos causados ao consorciado que for contemplado indevidamente. Considerar-se-á contemplação indevida, aquela realizada sem a existência de recursos no grupo, que impossibilite a distribuição do crédito.

18- Para oferta de lance será admitido o seguinte critério: até as 12hs(hora de Brasília) da 4ª feira anterior ao dia da assembléia na concessionária vendedora da cota ou na administradora.

19- A administradora comunicará ao consorciado contemplado ausente à assembléia através de telegrama expedido no primeiro dia útil após a sua realização.

O CRÉDITO, SUA UTILIZAÇÃO E AQUISIÇÃO DO BEM MÓVEL

20- O contemplado deverá comunicar a administradora o bem ou serviço a ser adquirido e o vendedor ou fornecedor do mesmo. A comunicação será formal e dela deverá constar: a) identificação completa do consorciado contemplado e do vendedor ou fornecedor do bem, com o endereço e os respectivos números de CNPJ, ou CPF/MF; b) as características do bem ou conjuntos de bens, objeto da opção do contemplado; e c) as condições acordadas entre o consorciado e o vendedor ou fornecedor. A administradora somente poderá transferir recursos do grupo para terceiros após a comunicação formal que fizer o contemplado.

A utilização do crédito para adquirir o bem móvel, quando for o caso, ficará condicionada à apresentação das garantias estabelecidas.

I - documentos de contemplação: ficha cadastral do consorciado/avalista e anexos (fotocópia do comprovante de renda atual (o consorciado e avalista deverão comprovar 3(vezes) o valor da parcela), declaração do imposto de renda, extratos bancários (3 últimos) se for necessário para confirmar o comprovante apresentado), comprovante de residência atual (deverá ser o comprovante de endereço preenchido na ficha cadastral), carteira de identidade e CPF se pessoa física e fotocópia do contrato social (alterações contratuais), cartão do CNPJ, relação de faturamento mensal (6 últimos meses), declaração de imposto de renda, extratos bancários (3 últimos) e demonstrações financeiras (se for necessário para confirmar os rendimentos apresentados) se pessoa jurídica, contrato de alienação fiduciária e nota promissória.

OBS.: Assinatura do consorciado/avalista deverá ser a mesma dos documentos pessoais (carteira de identidade, de habilitação, de trabalho, título de eleitor, CPF). Quando for diferente e/ou o consorciado/avalista ter mais de uma assinatura, deverá ser reconhecida em cartório (todos os tipos) como autêntica (o original do cartão de assinatura ou o formulário constando o reconhecimento da assinatura deverá ser enviado para a administradora).

II - nota fiscal e fotocópia autenticada do certificado de propriedade do veículo alienado, nos casos de aquisição de pessoa jurídica e fotocópia autenticada do certificado de propriedade do veículo já alienado em nome do consorciado nos casos de aquisição de particular.

Se o veículo faturado for usado, deverá ter carta de avaliação de uma concessionária autorizada.

21- Ao consorciado que, após a contemplação tiver pago com recursos próprios importância para a aquisição do bem móvel, é facultado receber esse valor em espécie até o montante do crédito observando-se as disposições nos itens 20 e 24.

22- Caso o contemplado não tenha utilizado seu crédito e deixe de pagar quaisquer obrigações devidas, na data de vencimento da prestação seguinte à ocorrência do inadimplemento, terá descontados os valores em atraso, acrescidos de juros e multa moratória no item 10 da proposta de adesão.

23- Se o crédito não for utilizado até o prazo de 60 (sessenta) dias após a distribuição de todos os créditos e a realização da última assembleia do grupo, a Administradora, no primeiro dia útil seguinte ao término, comunicará ao contemplado que esta a disposição o valor do crédito, em espécie, acrescidos dos rendimentos financeiros.

AS GARANTIAS PARA ADQUIRIR O BEM MÓVEL

24- Para garantir o pagamento das prestações vincendas será exigido do contemplado garantia de alienação fiduciária do bem adquirido ou, a critério da Administradora, de objeto pertencente à mesma classe do bem indicado neste contrato, cujo valor seja pelo menos igual ao valor do saldo devedor, observadas as disposições contidas no item 19 da proposta de adesão.

25- A Administradora disporá de 10 (dez) dias úteis para apreciar a documentação relativa às garantias exigidas, contados de sua entrega pelo contemplado na sede da mesma.

26- Caso a Administradora não se manifeste no prazo estabelecido neste item, ficará responsável pelo aumento do preço do bem móvel ocorrido após a data da apresentação das garantias exigidas do contemplado.

O GRUPO DE CONSÓRCIO

27- O consórcio é a reunião de pessoas físicas ou jurídicas, em grupo fechado, promovida pela administradora, com prazo de duração previamente estabelecido para propiciar a seus integrantes a aquisição de bem móvel, por meio de autofinanciamento.

28- O grupo de consórcio é uma sociedade de fato constituída por consorciados, para fins indicados no item 27, cujo encerramento ocorrerá quando plenamente atendido os seus objetivos.

29- O grupo é autônomo e possui patrimônio próprio que não se confunde com os dos outros nem com o da Administradora.

30- O interesse coletivo do grupo prevalece sobre os interesses individuais do consorciado.

31- O grupo de consórcio, por ser sociedade de fato sem personalidade jurídica, conforme o disposto no artigo 12, inciso VII do código do processo civil, será representado pela administradora, em juízo ou fora dele, na defesa dos direitos e interesses coletivamente considerados para o fiel cumprimento dos termos e condições neste instrumento.

32- As regras gerais de organização, funcionamento e de administração valem uniformemente e obrigam todas as partes: O Grupo, o Consorciado individualmente e a administradora.

CONSTITUIÇÃO DO GRUPO

33- O grupo ao qual adere o Consorciado através do presente instrumento será constituído na data da realização da primeira assembleia geral ordinária a ser convocada pela administradora no mínimo oito dias após a adesão do último integrante a firmar o contrato fora das

dependências da Administradora e terá identificação própria funcionando independentemente dos demais grupos por esta última administrados.

34- Ocorrendo exclusão de consorciados, o grupo continuará funcionando, sem prejuízo de prazo de duração e do disposto no inciso IV do item 59 deste instrumento.

35- Administradora somente poderá participar do grupo sob sua administração e o crédito indicado em sua cota será-lhe-á atribuído após a contemplação de todos os demais consorciados.

36- Os sócios, gerentes, diretores da Administradora, bem como os prepostos com função de gestão poderão participar de grupos de consórcio por ela administrados, podendo concorrer à contemplação se os demais consorciados admitirem esta última condição.

O BEM OBJETO

37- O grupo pode ter por objeto bens de preços diferenciados, pertencentes a uma das seguintes classes:

a) classe I: veículos automotores, tratores, equipamentos rodoviários, máquinas e equipamentos agrícolas, motocicletas, motonetas, caminhões, ônibus, embarcações, aeronaves;

b) classe II: produtos eletroeletrônicos e demais bens móveis não mencionados na classe I;

c) classe III: bens imóveis que poderão ser residenciais, comerciais, rurais, construídos ou na planta e terrenos;

d) classe IV: bilhete de passagem aérea e/ou pacote turístico;

Parágrafo 1 - É facultada a constituição de grupo referenciado em percentual do valor do bem ou do conjunto de bens, novos.

PRAZO DE DURAÇÃO

38- O grupo de consórcio terá o prazo de duração fixado a critério da administradora, no lançamento do grupo.

O FUNDO COMUM

39- O fundo comum será constituído pelos recursos:

I - provenientes das importâncias destinadas à sua formação, recolhidas através da prestação paga pelo consorciado;

II - oriundos dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio fundo;

III - oriundos do pagamento, efetuado por consorciado admitido no grupo em cota de excluído, das contribuições relativas ao fundo comum anteriormente pagas;

IV - provenientes de juros e multa, de acordo com a disposição contida no item 48 deste instrumento; e,

V - oriundos da aplicação de cláusula penal ao valor do crédito do excluído, nos termos da disposição contida no item 32 da proposta de adesão.

40- Os recursos do fundo comum serão utilizados para:

I - pagamento do bem móvel de consorciado contemplado;

II - devolução das importâncias recolhidas à maior em função de escolha, em assembléia, de bem substituto ao retirado de fabricação;

III - pagamento do crédito em dinheiro nas hipóteses indicadas neste instrumento;

IV - restituição aos participantes e aos excluídos do grupo, por ocasião de seu encerramento;

V - restituição aos participantes e aos excluídos no caso de dissolução do grupo.

FUNDO DE RESERVA

41- O fundo de reserva será constituído pelos recursos;

I - oriundo das importâncias destinadas à sua formação; e

II - provenientes dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio fundo.

42- Os recursos do fundo de reserva serão utilizados, prioritariamente e na seguinte ordem, para:

I - pagamento de prêmio de seguro de quebra de garantia, de acordo com a taxa estabelecida pelo órgão competente;

II - cobertura de eventual insuficiência de receita, nas assembleias de contemplação, de forma a permitir a distribuição por sorteio de, no mínimo um crédito;

III - cobertura de diferença de prestação;

IV - contemplação de sorteio de um crédito quando o montante do próprio fundo atingir o equivalente a duas vezes o preço do bem de maior valor do grupo;

V - cobertura e devolução aos excluídos;

VI - pagamento de débito de consorciado inadimplente, após esgotados todos os meios de cobrança;

VII - devolução aos consorciados, do saldo existente ao término das operações do grupo; e

VIII - restituição aos participantes e aos excluídos, no caso de dissolução do grupo.

43- Na ocorrência de utilização do fundo de reserva na forma prevista no inciso IV no item anterior, o valor do bem será rateado entre os participantes do grupo, para amortização dos respectivos saldo devedores, sem prejuízo da apropriação do valor relativo à taxa de administração.

44- O fundo de reserva deverá ser contabilizado separadamente do fundo comum.

A REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA

45- A remuneração da administradora pela formação, organização e administração do grupo de consórcio será constituída pela taxa de administração convencionada, pela cláusula penal compensatória e pelas importâncias pagas a título de juros e multa; na forma estabelecida no item 48, e nas hipóteses indicadas no item 42 incisos II, III, IV e no 43.

46- A taxa de administração será cobrada ou compensada quando houver cobrança ou devolução de diferença de prestação, nos termos do item 11 da proposta de adesão.

O PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO COM ATRASO JUROS E MULTAS

47- Administradora deverá adotar, de imediato, os procedimentos legais necessários a execução de garantias, se o contemplado que tiver utilizado seu crédito atrasar o pagamento das prestações.

48- Os valores recebidos relativos a juros e multas serão destinados em igualdade ao grupo e à administradora.

A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO GRUPO

49- As importâncias recebidas dos consorciados, enquanto não utilizados nas finalidades a que se destinam, conforme disposições contratuais serão aplicadas financeiramente com os recursos do fundo comum, revertendo-se o respectivo produto a este próprio fundo.

50- A administradora de consórcio deverá efetuar o controle diário da movimentação das contas componentes das disponibilidades dos grupos de consórcio, inclusive os depósitos bancários, com vistas à conciliação dos recebimentos globais para a identificação analítica do saldo bancário por grupo de consórcio.

A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO GRUPO

51- A utilização dos recursos do grupo, bem como dos rendimentos provenientes de sua aplicação, só poderá ser feita mediante identificação da finalidade do pagamento.

I - em favor de fornecedor que vendeu o bem ao consorciado contemplado, nos termos de documento que ateste a operação.

ASSEMBLÉIA GERAL

52- A assembléia geral ordinária, cuja realização mensal é obrigatória, destina-se à contemplação, na forma estabelecida na proposta de adesão, ao atendimento e a prestação de informações ao consorciado.

53- À A.G.O. é pública e será realizada mensalmente em local, dia e hora estabelecidos pela administradora, até 4º (quarto) dia útil seguinte a data de vencimento da prestação respectiva, e com qualquer número de consorciados.

54- Na assembléia geral, ordinária ou extraordinária;

I - cada cota dará direito a um voto, podendo deliberar e votar consorciados em dia com o pagamento de suas prestações.

II - instalar-se-á com qualquer número de consorciados do grupo, por procurador ou representante legal expressamente constituídos para apreciar as matérias constantes da pauta de convocação da assembléia geral, sendo a deliberação tomada pela maioria dos votos, não se computando o voto em branco.

III - para os efeitos indicados no inciso II, considerar-se-á presente o consorciado à assembléia geral extraordinária que, observado o disposto no inciso I seu voto por carta, através de aviso de recebimento (AR), desde que recebido pela administradora até o último dia que anteceder o dia da realização da mesma.

IV - a administradora lavrará a ata da assembléia geral.

54- A - Fica a administradora obrigada a, nas assembléias gerais ordinárias dos grupos, deixar disponível aos consorciados, relação completa com nome endereço de todos os participantes do grupo a que pertençam, fornecendo cópia sempre que solicitada e apresentando, quando for o caso, documento em que esteja formalizada a discordância do consorciado com a divulgação dessas informações.

Parágrafo único: A referida relação deverá ser atualizada sempre que houver desistência, exclusão ou inclusão de consorciado, consignadas as razões das alterações efetuadas.

55- Na primeira assembléia geral ordinária do grupo, a administradora deverá:

I - comprovar a comercialização de, no mínimo, 70% (setenta por cento) de suas cotas;

II - promover a eleição de, no mínimo, 3 (três) consorciados que, na qualidade de representantes do grupo e com mandato gratuito, terão a responsabilidade de fiscalizar os atos da administradora na condução das operações do respectivo grupo;

III - fornecer todas as informações aptas à apreciação da modalidade de aplicação financeira mais adequada para os recursos do grupo, bem como as relativas ao depósito em conta bancária individualizada ou não;

IV - na ata constará o nome e o endereço dos responsáveis pela auditoria externa, devendo ser adotada igual providência quando houver alteração dos mesmos.

56- Não poderá concorrer a eleição para representante do grupo os sócios, gerentes, diretores, funcionários e prepostos com poderes de gestão da administradora ou de empresas a ela ligadas.

57- Os representantes do grupo terão acesso, em qualquer data, a todos os demonstrativos e documentos pertinentes às operações do grupo.

58- Na hipótese de descumprimento das disposições contidas neste artigo, o consorciado poderá retirar-se do grupo, e os valores pagos ser-lhe-ão restituídos.

A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

59- Competente à assembléia geral extraordinária dos consorciados, por proposta do grupo ou da administradora, deliberar sobre:

I - transferência da administração do grupo para outra empresa, cuja decisão deverá ser comunicada ao Banco Central do Brasil;

II - fusão de grupos de consórcio administrados pela administradora;

III - ampliação do prazo de duração do grupo, com suspensão ou não de pagamento de prestações por igual período, na ocorrência de fatos que onerem em demasia os consorciados ou de outros eventos que dificultem a satisfação de suas obrigações;

IV - dissolução do grupo;

a) na ocorrência de descumprimento das disposições legais relativas à administração do grupo de consórcio ou das disposições constantes deste contrato;

b) no caso de exclusão de consorciado em número que comprometa a contemplação dos participantes no prazo estabelecido para a duração do grupo;

V - substituição do bem ou dissolução do grupo, na hipótese da descontinuidade de produção do bem referenciado no contrato, assim considerada qualquer alteração na identificação respectiva;

60- Nas deliberações referentes aos assuntos indicados nos incisos III, IV e V do item anterior, somente os consorciados não contemplados poderão votar.

61- A administradora convocará a A.G.E., no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data em que tiver tomado conhecimento da alteração na identificação do bem para a deliberação de que trata no inciso V do item 59.

62- A A.G.E. será convocada pela Administradora por sua iniciativa ou solicitação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos consorciados quando o assunto se referir aos tratados nos incisos I, II, e VI do item 59, ou no mínimo, 20% (vinte por cento) quando se referir aos demais incisos do mesmo dispositivo.

63- Quando a convocação da A.G.E. for solicitada pelos consorciados conforme o dispositivo no item anterior, a Administradora fará expedir sua convocação no prazo de 5(cinco) dias úteis, contado da respectiva solicitação.

64- A convocação da A.G.E. Será efetuada, mediante o envio de carta ou telegrama notificando a todos os Consorciados, com prazo mínimo de 8(oito) dias úteis de antecedência de sua realização. Para a contagem deste prazo considera-se excluído o dia da expedição de convocação e incluída a data de realização da A.G.E.

65- Da convocação constarão, obrigatoriamente, informações relativas ao dia, hora e local em que será realizada a assembléia, bem, como os assuntos a serem deliberados.

A SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

66- Deliberada em A.G.E. a substituição do móvel, para atendimento do disposto do inciso V do item 59, será aplicada os seguintes critérios na cobrança:

I - as prestações dos contemplados, vincendas ou em atraso, serão atualizadas de acordo com a variação que ocorrerem no preço do bem objeto substituído;

II - 0 - as prestações dos não contemplados serão calculadas com base no preço do novo bem na data de substituição e posteriores alterações, observando-se que as já pagas deverão ser atualizadas na data da substituição, de acordo com o novo preço, devendo o valor resultante ser somado às prestações devidas das mesmas subtraídas conforme o preço do novo objeto seja superior ou inferior, respectivamente, ao do originalmente previsto no contrato.

III - tendo sido paga importância igual ou superior ao preço do objeto vigente na data da assembleia extraordinária:

a - o consorciado terá direito à aquisição do bem após sua contemplação por sorteio;

b - a importância recolhida à maior deverá ser devolvida, independentemente de contemplação, na medida da disponibilidade do caixa do grupo.

A DISSOLUÇÃO DO GRUPO

67- Deliberada na assembleia geral extraordinária a dissolução do grupo:

I - quando por assunto tratado no inciso IV do item 59, os consorciados que tiverem recebido o crédito recolherão na data do vencimento as contribuições vincendas, relativa ao fundo comum, que serão atualizadas de acordo com o preço do bem móvel, na forma de critério estabelecido neste contrato.

II - no caso do disposto no inciso V do item 59, a prestação do consorciado contemplado, calculada de acordo com o preço do bem móvel, será atualizada mediante a aplicação do índice de preço igualmente deliberado na respectiva assembleia.

III - as importâncias recolhidas na forma dos incisos anteriores serão restituídas mensalmente, de acordo com a disponibilidade de caixa, por rateio proporcional ao saldo credor de cada um, primeiramente, aos consorciados ativos que não receberam o crédito e, posteriormente, ao excluídos.

ADESÃO A GRUPO EM ANDAMENTO

68- O consorciado que for admitido em grupo em andamento ficará obrigado ao pagamento das prestações do contrato, observadas as seguintes disposições:

I - as prestações a vencer deverão ser recolhidas normalmente, na forma prevista para os demais participantes;

II - as prestações vencidas deverão ser pagas parceladamente (diluição no momento da aquisição da cota) ou de uma vez (no momento da contemplação), atualizadas na forma prevista neste instrumento.

O CONSORCIADO SUBSTITUTO

69- O consorciado que for admitido em substituição ao participante excluído, por desistência declarada ou inadimplemento contratual, ficará obrigado ao pagamento das prestações do contrato, observadas as disposições a seguir:

I - as prestações vincendas serão recolhidas normalmente, na forma prevista contratualmente para os demais participantes do grupo;

II - as prestações e diferenças de prestações vencidas, pendentes de pagamento no ato da adesão do consorciado substituído, e as prestações já pagas pelo participante excluído serão liquidadas pelo consorciado admitido, até o prazo previsto para pagamento da última prestação do respectivo grupo.

O ENCERRAMENTO DO GRUPO

70- No prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da realização da última assembleia de contemplação do grupo, a administradora deverá comunicar:

I - aos consorciados que não tenham utilizado os respectivos créditos, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie;

II - aos participantes excluídos, por desistência declarada ou inadimplemento contratual, que se encontra à disposição, para devolução em espécie, o saldo relativo às quantias por eles pagas;

III - aos demais consorciados, que estão à disposição, para devolução em espécie, o saldo remanescente no fundo comum e, se for o caso, no fundo de reserva, proporcionalmente ao valor das prestações pagas.

Parágrafo único: As disponibilidades financeiras remanescentes na data do encerramento contábil do grupo são consideradas recursos não procurados por consorciados ou participantes excluídos por desistência declarada ou inadimplemento contratual.

71- Para a comunicação de que trata o item 70, a administradora deverá enviar carta ou telegrama aos consorciados credores e excluídos.

72- Aos recursos não procurados por consorciados e excluídos, após 90 dias da comunicação efetuada nos termos do item 70, será aplicada taxa de administração contratada pelo consorciado, a cada período de trinta dias, extinguindo-se a exigibilidade do crédito quando seu valor for inferior a R\$5,00 (cinco reais).

73- O encerramento contábil do grupo de ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da realização da última assembleia de contemplação do grupo de consórcio e desde que decorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias da comunicação de que trata o item 70, transferindo-se para a administradora:

I - os recursos não procurados por consorciados ou participantes excluídos por desistência declarada ou inadimplemento contratual;

II - os valores pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial.

§ 1º - A administradora assume a condição de devedora dos beneficiários, cumprindo-lhe observar as disposições legais constantes do Código Civil Brasileiro que regulam a relação credor devedor.

§ 2º - A valores transferidos para a administradora devem ser relacionados de forma individualizada, contendo, no mínimo, nome, número do grupo e da cota e o endereço do beneficiário.

§ 3º - Os recursos não procurados e transferidos para a administradora devem ser remunerados na forma da regulamentação vigente aplicável aos recursos de grupos de consórcio em andamento.

§ 4º - Os valores pendentes de recebimento, uma vez recuperados devem ser rateados proporcionalmente entre os beneficiários, devendo a administradora, até trinta dias após o seu recebimento, comunicar aos mesmos que os respectivos saldos estão à disposição para devolução em espécie.

§ 5º - As disponibilidades financeiras remanescentes 120 (cento e vinte) dias após a recuperação, de que trata o Parágrafo 4º, serão considerados recursos não procurados.

§ 6º - Esgotados todos os meios de cobrança admitidos em direito, a administradora baixará os valores não recebidos.

§ 7º - Os recursos não procurados, independentemente de sua origem, devem ser contabilizados em conta específica.

§ 8º - No período compreendido entre a realização da última assembléia de contemplação e o encerramento contábil do grupo, ressalvado o caso de intervenção ou de liquidação extrajudicial na administradora de consórcio, é vedada a transferência do respectivo grupo, bem como de seus recursos para outra administradora de consórcio.

AS DISPOSIÇÕES GERAIS

74- A diferença da indenização referente ao grupo de vida, se houver, após amortizado o saldo devedor do consorciado, deverá ser imediatamente entregue pela administradora ao beneficiário indicado pelo titular da cota, ou, na sua falta, a seus sucessores.

75- Nos casos em que ocorrer a retomada do bem, judicial ou extrajudicialmente, a administradora deverá aliená-lo.

76- Os recursos arrecadados destinar-se-ão ao pagamento das prestações em atraso e vincendas, com a apropriação aos fundos comum ou de reserva. Conforme o caso.

77- O saldo positivo porventura existente será devolvido ao consorciado cujo bem tenha sido retomado, ficando responsável pelo saldo negativo, se houver.

78- A administradora fica obrigada a:

I - colocar à disposição dos consorciados na A.G.O. Cópia do seu último balancete patrimonial, remetido ao Banco Central, bem como da respectiva Demonstração dos Recursos de Consórcios do Grupo e, ainda, da Demonstração das variações nas disponibilidades do grupo, relativa ao período compreendido entre a data da última assembléia e o dia anterior, ou do próprio dia da realização da assembléia do mês. Esses documentos deverão ser autenticados mediante assinatura dos diretores e do responsável pela contabilidade e serão acompanhados das notas explicativas e do parecer da auditoria independente, quando for o caso.

II - lavrar atas das assembléias gerais ordinárias e extraordinárias e termos de ocorrência;

III - levantar boletim de encerramento das operações do grupo, até 60 (sessenta) dias após a realização da última assembléia.

IV - encaminhar ao consorciado, juntamente com o documento de cobrança de prestação, a Demonstração dos recursos do consórcio, bem como a Demonstração das Variações nas disponibilidades de grupo, ambos referentes ao próprio grupo, as quais serviram de base à elaboração dos documentos consolidados enviados ao Banco Central do Brasil.

DISPOSIÇÕES FINAIS

79- os casos omissos nestas condições gerais, quando de natureza administrativa, serão resolvidos pela administradora e confirmados posteriormente pela assembléia geral dos consorciados.

80- A proposta de adesão foi elaborada de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, Circular 2766 de 03/07/97, regulamento em anexo a mesma e atualizada conforme circulares existentes após esta data.

www.consorcionacionalrenault.com.br